

DESPACHO

TIPO / N°: PL 91/2022

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

Julio Henrique da Silva

Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno.

Rio Grande, 23 de Agosto de 2022.


Presidente da Comissão

DESPACHO

Ciente em 24/08/2022

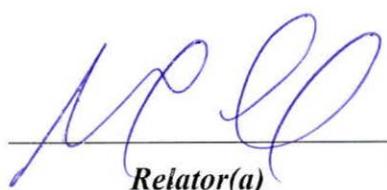


Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.

Requer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 24 de Agosto de 2022.


Relator(a)

348

Porto Alegre, 23 de setembro de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 20.544/2022

I. A Câmara de Vereadores de Rio Grande (RS) solicita análise e orientações sobre o Projeto de Lei nº 91, de 2022, de autoria do Poder Executivo, que estabelece os limites do território municipal, limites e sedes distritais, perímetros urbanos e zonas administrativas do município do Rio Grande e revoga as leis municipais nº 6.584, de 2008 e nº 6.586, de 2008.

II. Preliminarmente, constata-se que a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal¹ e a Lei Orgânica Municipal² quanto à autonomia deste ente federativo para dispor sobre matérias de interesse local.

Demonstrada a competência do Município, considerando que a política urbana é atribuição do município, através do Plano Diretor, uma vez que Rio Grande possui mais de 20.000 habitantes, conforme estabelecido no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 2001), que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm

A constituição do Estado do Rio Grande do Sul estabelece:

Art. 8º O Município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por lei orgânica e pela legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

§ 1º O território do Município poderá ser dividido em distritos e subdistritos,

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; (grifou-se)

² Art. 6º. Ao Município, entre outras atribuições, compete:

I - legislar e prover sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar as legislações federal e estadual no que couber;

III - elaborar e executar o Plano Diretor de Desenvolvimento integrado;

(...)

VIII - promover no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

(...)

criados, organizados e extintos por lei municipal, observada a legislação estadual.
§ 2º A sede do Município lhe dá o nome.

Assim, a legislação estadual direciona regras para as limitações entre municípios. Neste sentido, a Lei nº 14.338, de 30 de outubro de 2013, que "Dispõe sobre a correção de limites entre municípios no Estado do Rio Grande do Sul", deve ser observada.

O Projeto de Lei em questão trata de trabalho técnico, com o domínio de novos recursos tecnológicos em topografia e cartografia, que servirá de base cartográfica georeferenciada oficial do município, referencial para a gestão administrativa municipal, para o planejamento urbano e rural, para informações técnicas multifinalitárias e para toda e qualquer outra que repercutem na atuação da administração pública e população, que está em sintonia com as zonas censitárias definidas pelo IBGE e pode ser uma importante atualização do Plano Diretor, desde que atenda o disposto no Estatuto da Cidade e o Plano Diretor vigente.

O texto projetado menciona anexo com mapas municipais, que não seguiram no material colacionado, devendo ser objeto do estudo em âmbito local.

Cabe esclarecer que, conforme Estatuto da Cidade, a definição do Perímetro Urbano é conteúdo mínimo obrigatório do plano diretor. Nesse sentido, a Lei nº 6585, de 20 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município do Rio Grande e estabelece as diretrizes e proposições de desenvolvimento urbano municipal, define:

Art.3º Integram o Plano Diretor as leis municipais que tratam do que segue:

()

II - Perímetro Urbano;

(...)

Art. 68 Constituem diretrizes gerais do ordenamento territorial:

I - Abranger todo o território municipal, envolvendo áreas urbanas e rurais;

II - Definir perímetro urbano, áreas de urbanização específica e unidades de planejamento do Município;

(...)

Art. 70 Consideram-se áreas territoriais do município:

I - Áreas Urbanas;

II - Áreas Rurais;

III - Áreas Funcionais.

§ 1º Os limites dos perímetros urbanos estão descritos no Mapa 02.

§ 2º O Município, através de lei específica, estabelecerá a divisão e delimitação dos bairros da área urbana, mantendo os bairros legalmente existentes, com seus limites e denominações.

Ainda que o Plano Diretor Participativo do Município defina que sua atualização será feita através de leis específicas (art. 175 da Lei nº 6585, de 2008), o projeto que estabelece os limites do território municipal, limites e sedes distritais, perímetros urbanos e zonas administrativas do município do Rio Grande e revoga as leis municipais nº 6.584, de 2008 (estabelece os perímetros urbanos da área urbana da cidade do Rio Grande e dos núcleos urbanos

autônomos dos distritos da Quinta, Povo Novo e Taim) e nº 6.586, de 2008 (estabelece os limites do território municipal, e os limites, denominações e as sedes dos distritos do município do Rio Grande), revisa, atualiza, redefine e amplia o conhecimento e precisão do território do Município e, portanto, deve atender ao disposto no art. 42-B do Estatuto da Cidade:

Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo: (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

I - demarcação do novo perímetro urbano; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

§ 1º O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender às diretrizes do plano diretor, quando houver. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 2º Quando o plano diretor contemplar as exigências estabelecidas no caput, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 3º A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

O Plano Diretor Participativo do Município do Rio Grande estabelece:

Art. 4º O processo de planejamento municipal dar-se-á de forma integrada, contínua e permanente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta lei, sob coordenação e monitoramento da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

§ 1º O processo municipal de Planejamento deve promover:

I - Revisão e adequação do Plano Diretor e das leis urbanísticas;

(...)

V - Participação democrática da população, observadas disposições contidas nesta lei.

§ 2º Será criado um sistema municipal de política urbana para apreciar propostas de alteração do Plano Diretor.

Art. 166 O Plano Diretor assegura a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, na perspectiva da formulação, implementação, gestão participativa, fiscalização e controle social, mediante os seguintes instrumentos:

I - Debates, audiências e consultas públicas;

II - Conferências municipais;

III - Conselhos;

(...)

No mesmo sentido, para alteração do perímetro urbano, faz-se necessária alteração do conteúdo mínimo do Plano Diretor e, portanto, conforme Estatuto da Cidade:

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;

II – debates, audiências e consultas públicas;

III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;

IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

Embora o Estatuto da Cidade estabelece o prazo máximo para revisão do Plano Diretor a cada dez anos, o Plano Diretor Participativo do Município do Rio Grande define:

Art. 179. No prazo máximo de 3 (três) anos após a promulgação desta Lei, deverá o Plano Diretor ser avaliado quanto aos resultados da aplicação de suas diretrizes e instrumentos e das modificações ocorridas no espaço físico, social e econômico do Município, procedendo-se às atualizações e adequações que se fizerem necessárias.

Portanto, ressalta-se a importância da revisão do Plano Diretor Participativo do Município do Rio Grande para a adequação de todo o regramento urbanístico às novas dinâmicas do município, bem como a integração e articulação com as demais estratégias, compatível com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica.

O projeto de lei deve ser amplamente discutido com a comunidade e posteriormente transformado em lei municipal, de acordo com a deliberação e aperfeiçoamento, quando for o caso, do Plenário. Destaca-se que as audiências públicas são requisito obrigatório no processo de discussão e aprovação do Plano Diretor, sendo condição para validação da lei municipal.

Assim, no caso concreto, a comissão competente na Câmara Municipal deve organizar um estudo minucioso de conferência da observância das leis citadas nesta Orientação Técnica,

podendo realizar audiência pública, nos termos do art. 58 da Constituição Federal:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

(...)

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

(...);

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

(...)

Ainda que o poder Executivo tenha discutido com a Sociedade, é possível que a Câmara o faça, para garantir a amplitude na participação.

A fim de corroborar com esta necessidade, destaca-se ainda o disposto na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul:

Art. 177. Os planos diretores, obrigatórios para as cidades com população de mais de vinte mil habitantes e para todos os Municípios integrantes da região metropolitana e das aglomerações urbanas, além de contemplar os aspectos de interesse local, de respeitar a vocação ecológica, o meio ambiente e o patrimônio cultural, serão compatibilizados com as diretrizes do planejamento do desenvolvimento regional. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 44, de 16/06/04)

(...)

§ 5º Os Municípios assegurarão a participação das entidades comunitárias legalmente constituídas na definição do plano diretor e das diretrizes gerais de ocupação do território, bem como na elaboração e implementação dos planos, programas e projetos que lhe sejam concernentes. (Grifou-se)

Para auxiliar o trabalho da comissão, indica-se a leitura dos seguintes textos elaborados pelo IGAM:

- GESTOR PÚBLICO - BOLETIM IGAM DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - AGOSTO DE 2021 - Núcleo: JURÍDICO - Área: URBANISMO E INFRAESTRUTURA- Assunto: CRIAÇÃO DE DISTRITOS E DE SUBDISTRITOS (Código do Texto: 2.4.9), e

- A Inclusão de Perímetro Urbano no Município. (anexo)

IV. Diante do exposto, opina-se que os limites do território municipal, limites e sedes distritais, perímetros urbanos e zonas administrativas do município podem ser alterados para se adequar à realidade do Município, atendendo às normas estabelecidas no Estatuto da Cidade, mediante revisão do Plano Diretor Participativo do Município do Rio Grande, com ampla discussão com a comunidade, análise da comissão competente da Câmara Municipal, podendo então ser formalizado como projeto de lei e encaminhado à apreciação da Câmara Municipal.



Assim, no caso concreto restam atendidas a competência legiferante do Município, iniciativa legislativa e espécie legislativa para a tramitação na Câmara.

É preciso que a comissão competente analise a proposição com base nas leis mencionadas nesta Orientação Técnica, verificando se os limites postos coadunam com a realidade local.

Ainda, é preciso restar garantida a participação popular por meio da discussão com a sociedade.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Márcia Azevedo de Lima".

Márcia Azevedo de Lima
Arquiteta e Urbanista - CAU A22323-9
Doutora em Planejamento Urbano e Regional

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rita de Cássia Oliveira".

Rita de Cássia Oliveira
OAB/RS 42.721
Consultora do IGAM



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

PARECER JURÍDICO

Para análise desta Consultoria o Projeto de Lei 91/2022 de autoria do Executivo Municipal

Encaminhamos o presente Projeto ao IGAM, órgão de assessoria desta Casa, que emitiu a orientação técnica 20.534/2022 que opina pela viabilidade do projeto, parecer este ao qual nos filiamos.

Destacamos a necessidade, como exarado na orientação supra referida, de discussão com a sociedade, através de realização de audiências públicas.

Rio Grande, 26 de setembro de 2022.

Roger Martins da Rosa
OAB/RS 65589
Subconsultor Jurídico
Câmara Municipal do Rio Grande

WJM



Rio Grande, 03 de outubro de 2022.

Ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara Municipal de Rio Grande/RS

Vereador Giovani Bastos Morales

Excelentíssimo Senhor,

Venho pelo presente, solicitar a realização de uma Audiência Pública a tratar do Projeto de Lei do Executivo Municipal n.º 091/2022, do qual sou o Relator. Destaca-se que a realização da mencionada Audiência se faz indispensável, tendo em vista a necessária discussão com a comunidade do tema de que se trata a lei em questão (alteração dos limites e sedes distritais, perímetros urbanos e zonas administrativas do Município). Ressalta-se, ainda, que a realização da Audiência Pública foi, também, sugestão da Consultoria Jurídica desta Casa e do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM, em seus pareceres anexados ao PLE n.º 091/2022.

Limitado ao exposto, e na certeza da atenção de Vossa Excelência,

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Júlio César Pereira Da Silva', is written over a horizontal line.

Vereador Júlio César Pereira Da Silva

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Giovani Bastos Morales', is located in the bottom left corner.



Rio Grande, 18 de outubro de 2022.

Ao Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande
Vereador Paulo Roberto Marin Roldão.

Excelentíssimo Senhor,

Venho pelo presente, solicitar, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a realização de Audiência Pública a tratar do Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 91/2022. Destaca-se que a realização da mencionada audiência se faz indispensável, tendo em vista a necessária discussão com a comunidade do tema de que se trata a Lei em questão (alteração dos limites e sedes distritais, perímetros urbanos e zonas administrativas do Município). Ressalta-se, ainda, que a realização da Audiência Pública foi, também, sugestão da Consultoria Jurídica desta Casa e do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM em seus pareceres anexados ao PLE n.º 91/2022.

Ainda, a referida Comissão solicita que seja publicado o **edital de convite para a audiência em jornal**, respeitando os prazos legais, que seja efetuado **o agendamento de reserva do Plenário e sua estrutura de assessoramento**.

Limitado ao exposto, e na certeza da atenção de Vossa Excelência,

Atenciosamente,

Presidente da

CCJ

CCJ

CCJ

Vereador Giovanni Bastos Morales

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



ATA Nº 001 – Audiência Pública

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois às 11 horas no Plenário da Câmara Municipal do Rio Grande realizou-se a Audiência Pública para tratar de assunto referente ao PLE n.º 91/2022, PLV n.º 114/2022, PLV n.º 115/2022 e PLV n.º 116/2022 com as seguintes presenças: Vereador Sargento Rodrigues, presidindo a Audiência, Vereador Vavá, Vereador Edson Costa, Vereador Fabinho, Vereador Júlio César Pereira da Silva, Sr. Daniel Cougo Cardoso, representando o Executivo Municipal e demais presentes, conforme lista em anexo. Dessa forma, sendo 11 horas o Sr. Presidente abriu a presente Audiência Pública, saudando a todos, realizando a leitura do Edital de Convocação e passando a palavra para o Vereador Júlio César Pereira da Silva. Em sendo assim, o Vereador assomou a tribuna e iniciou sua explanação acerca dos Projetos de Lei n.º 114, 115 e 116/2022. O Edil explicou o motivo da realização da presente Audiência. Disse que toda vez que alguma Lei pretender alterar o zoneamento do Município é necessária que seja ouvida a comunidade, tudo conforme determina a Lei Federal denominada Estatuto das Cidades. Continuando com a palavra, o Vereador, então, passou a falar de cada Projeto de Lei de Vereador mencionado. Dando sequência à Audiência, passou-se a palavra para o Sr. Daniel Cougo Cardoso, representante do Executivo Municipal, o qual, apresentou uma série de slides a explicar do que se trata o Projeto de Lei do Executivo n.º 91/2022. Feito isso, o Sr. Presidente passou a palavra para o Vereador Vavá, o qual cumprimentou os funcionários da Secretaria de Município de Coordenação e Planejamento pela Audiência Pública e relatou caso de uma empresa de turismo que precisou mudar de endereço e há mais de três anos não consegue seu alvará de funcionamento, fazendo-se, então, necessárias as mudanças no Plano Diretor aqui tratadas. Depois disso, tomou a palavra o Vereador Edson Costa que cumprimentou toda a equipe da Secretaria de Município de Coordenação e Planejamento e comentou sobre a necessidade de se esclarecer a todos os aspectos técnicos sobre o zoneamento da cidade, como se fez na presente Audiência. Após, o Sr. Presidente relatou situação da madeireira Ortiz que estava para se mudar da cidade e elogiou as leis discutidas, que, a seu ver, trará um grande avanço para a cidade. Dito isso, o Sr. Presidente, depois de oportunizar a palavra aos presentes, agradeceu a presença de todos e encerrou a presente Audiência Pública, sendo realizada a presente Ata, que será assinada pelo Presidente, Vereador Sargento Rodrigues.

Ver. Sargento Rodrigues
Presidente

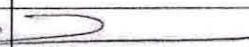
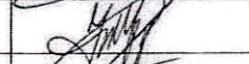
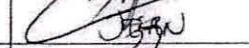
34/3



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA – Para apreciação e discussão das matérias a que se referem os seguintes Projetos de Lei: PLE n.º 91/2022, PLV n.º 114/2022, PLV 115/2022 e PLV 116/2022.

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11 horas, no Plenário Ver. Dr. Júlio Rodrigues da Câmara Municipal do Rio Grande, a **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)** realizou, **Audiência Pública** para apreciação e discussão das matérias a que se referem os seguintes Projetos de Lei: PLE n.º 91/2022, PLV n.º 114/2022, PLV 115/2022 e PLV 116/2022. Estiveram presentes:

NOME	CARGO	ASSINATURA	E-MAIL
DANIEL COELHO CARDOSO	ALQUETETO PIYRA		DANIELCOELHO@CAMARAOGRANDE.RS.GOV.BR
FABIANO PEREIRA MIRANDA	DELEGADO MUNICIPAL		FABIANOPMIRANDA@YAHOO.COM.BR
EDSON COSTA	VEREADOR		EDSONCOSTA@CAMARAOGRANDE.RS.GOV.BR
IVAIR SOUZA	VEREADOR		IVAIRSOUZA@CAMARAOGRANDE.RS.GOV.BR
JEAN BASSO BARROS	EMPRESÁRIO		JEANBASSO BARROS@HOTMAIL.COM
MARIANA REICHERT BARTH	EMPRESÁRIA		MARIANARBARTH@GMAIL.COM

402



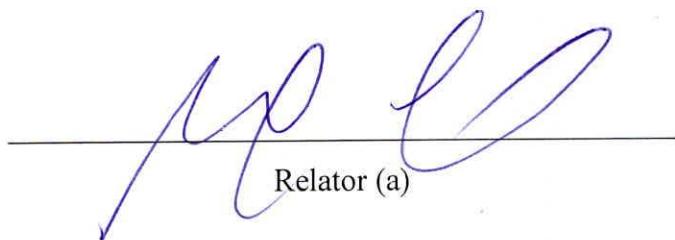
DESPACHO

TIPO/Nº: PL 91/2022

Na condição de Relator (a):

- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.
- Voto em separado
- Vista ao autor

Rio Grande, 16 de dezembro de 2022.


Relator (a)





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROTOCOLO N°: 5349122

TIPO/N°: PL 91/2022

AUTOR: Excl. Município

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Giovani Morales</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Presidente</p>	<p>Vereador Júlio Lamim</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Vice - Presidente</p>
<p>Vereadora Professora Denise</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Secretaria</p>	<p>Vereador Vavá</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>

Vereador Julio Cesar

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa
 Abstenção


Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade
 Inconstitucionalidade
 Antijuridicidade
 Antiregimentalidade
 Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 07 de dezembro de 2022.


Presidente





COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

Nº PROTOCOLO: 5349122
AUTOR: Exe. Municipal

TIPO/Nº: PLC 93122

Embasando-se na legislação correlata às atribuições da **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo - COFCE** (orçamentária, tributária, etc), após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro:

<p>Vereador Luciano Figueiredo - Luka</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><u>Presidente</u></p>	<p>Vereador Sgt Rodrigues</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><u>Rodrigo</u> Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Filipe Branco</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><u>Filipe Branco</u> Secretário</p>	<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><u>Rovam Castro</u> Membro</p>

Vereador Juquinha

Admissível
 Não-admissível
 Abstenção

Juquinha
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de Dezembro de 2022.

Presidente

29/12/2022



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA

Nº PROTOCOLO: 5349126

TIPO/Nº: PLC 93/2022

AUTOR: Encl. n.º 1/2022

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Obras, Serviços Públicos, Infraestrutura, Meio Ambiente, Pesca e Agricultura (COSPIMAPA)**:

<p>Vereador Nilton Machado</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p><u>Nilton Machado</u> Presidente</p>	<p>Vereador Repolinho</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p><u>Repolinho</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereadora Regininha</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p><u>Regininha</u> Secretária</p>	<p>Vereador Miguel Degani</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p><u>Miguel Degani</u> Membro</p>

<p>Vereador Lary</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p><u>Lary</u> Membro</p>

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

() Admissibilidade
() Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de dezembro de 2022.

Nilton Machado
Presidente

59

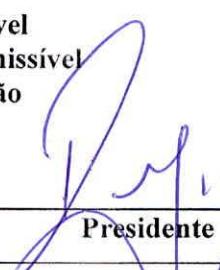
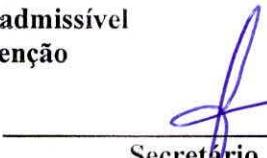
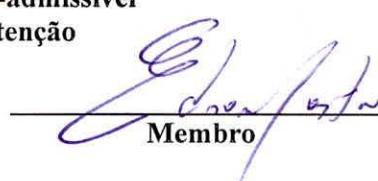


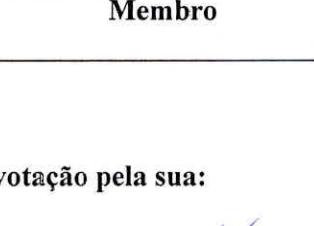
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

Nº PROTOCOLO: 5349122
AUTOR: EXEC. MUNICIPAL

TIPO/Nº: PLG 91/22

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Turismo (CSEASCT)**:

Vereador Rogério Gomes (<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção  Presidente	Vereadora Professora Diacuiera (<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção  Vice-Presidente
Vereador Fábio Domingues - Fabinho (<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção  Secretário	Vereador Edson Costa (<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção  Membro

Vereador Rafael Missiunas (<input type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção  Membro
--

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

() Admissibilidade
() Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de IV de 2022.


Presidente

